

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA
PARA A SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU
MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE.**

Dispensa Justificada nº 03/2016

O Município de Ouro Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede Praça Barão do Rio Branco, CEP 35.403-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Leandro Filho, CPF nº 245.656.446-49 doravante denominado CONTRATANTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por **FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inscrito nº 272.279.446-20, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Aliança para a Saúde, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebrem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Municipal, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 do Município de **Ouro Preto**, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços são os definidos nos anexos deste contrato.

2.2 Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são os estabelecidos pelo órgão máximo de direção da SMS Ouro Preto, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CONSÓRCIO.

2.3 Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONSÓRCIO



que possam beneficiar ao Município, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

2.4 Para consecução o CONSÓRCIO assumirá os serviços descritos abaixo:

I – 02 Unidade de Suporte Básico - USB

II – 01 Unidades de Suporte Avançado – USA

III – 01 VIR

V – 01 Base Descentralizada

2.5 Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo I os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados no Município de Ouro Preto.

3.2 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A SMS de Ouro Preto transferirá recursos financeiros ao CONSÓRCIO no valor total estimado R\$ 1.862.572,86 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o Anexo deste Contrato, que no ano de 2016 correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Fonte

02.015.001.10.302.0065.2208 3390390000 FR 155 – Ficha 940: R\$ 523.483,68

02.015.001.10.302.0065.2120 3390390000 FR 149 – Ficha 919: R\$ 640.500,00

02.015.001.10.122.0063.2104 3360410000 FR 102 – Ficha 815: R\$ 698.589,18

CRONOGRAMA FINANCEIRO - 06 MESES							
	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	Total
SES - Fonte 155	87,247.28	87,247.28	87,247.28	87,247.28	87,247.28	87,247.28	523,483.68
MS - Fonte 149	106,750.00	106,750.00	106,750.00	106,750.00	106,750.00	106,750.00	640,500.00

[Handwritten signature]

	0			0	0		
MOP - Fonte 102	141,786.3 1	141,786.3 1	103,754.1 4	103,754.1 4	103,754.1 4	103,754.1 4	698,589.1 8

OBS: Nos meses de janeiro e fevereiro de 2016 os valores referentes ao Município de Ouro Preto receberão um acréscimo devido a Central de Regulação do SAMU ser realizada no município, até a transferência da referida regulação para o SAMU – BH, conforme preconiza a Deliberação CIB/SUS – MG número 2.170 de 21/08/2015.

4.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

4.3 O valor a ser pago ao consórcio será proporcional às metas atingidas conforme disposto no anexo deste contrato.

4.4 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados pela SMS Ouro Preto.

4.5 O pagamento dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO ocorrerá mensalmente, de acordo com as metas atingidas, nos termos do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio à SMS Ouro Preto no quinto dia útil do mês subsequente e autorização de profissional/setor designado por ato do Secretário de Saúde.

4.6 O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório de acompanhamento referente à prestação do serviço contratado.

4.7 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e ao desempenho do CONSÓRCIO, conforme Anexo deste Contrato.

4.7.1 Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo que integra o presente TERMO.

4.8 Após a conferência do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio, o profissional/setor designado por ato do Secretário de Saúde de Ouro Preto emitirá relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretária Municipal de Saúde.

4.9 O pagamento deverá ser feito após o atesto do fornecimento dos serviços via depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser informado no momento oportuno.



4.10 Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

4.11 Os recursos financeiros transferidos pela SMS Ouro Preto deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONSÓRCIO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

4.12 Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores previstos no item 4.1 desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Na execução do objeto contratado, o CONSÓRCIO deverá:

5.1.1 operar e manter os serviços de urgência e emergência, nos termos definidos neste contrato;

5.1.2 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;

5.1.3 equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

5.1.4 Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

5.1.5 garantir a continuidade dos serviços;

5.1.6 executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica definido que o Gestor do Contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Saúde de Ouro Preto e acompanhará mensalmente a execução do contrato.

6.2 A Assembleia Geral do Consórcio Aliança para a Saúde acompanhará a execução do contrato e terá a competência de acompanhar, semestralmente as ações realizadas pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1 As metas de prestação dos serviços de urgência e emergência, sua qualidade e eficiência serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste Termo.



7.2 O CONSÓRCIO deverá apresentar mensalmente relatório de acompanhamento dos indicadores e relatório de custos mensais referentes aos gastos do SAMU do Município de Ouro Preto.

7.3. O Relatório de Acompanhamento com os resultados dos indicadores deverão ser encaminhados à Assembleia Geral do Consórcio e à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

8.1 Ao município Ouro Preto são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1.1 estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;

8.1.2 receber, mensalmente, até o 5º dia útil, o Relatório de Acompanhamento dos Indicadores apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.3 receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.4 ser informado, prévia e expressamente, pelo CONSÓRCIO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

8.1.5 ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que a SMS Ouro Preto, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONSÓRCIO.

9.2 Compete ao município de Ouro Preto as seguintes obrigações:

9.2.1 acompanhar o CONSÓRCIO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.2.2 fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO, na execução dos serviços;

9.2.3 notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades ou as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.2.4 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste Contrato;

9.2.5 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

9.2.6 estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços objeto deste Contrato;

9.2.7 depositar, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais (fixos e variáveis), ANEXO II.



9.2.8 Os valores mensais fixos definidos no ANEXO II serão pagos antecipadamente até o 10º dia de cada mês para arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas.

9.2.9 Os valores variáveis serão pagos após apresentação do ANEXO II e conforme utilização dos materiais e serviços especificados anteriormente.

9.2.9.1 O pagamento que trata o item 9.2.9 será realizado até o 10º dia de cada mês exceto no mês inicial.

9.2.10 o Município será responsável por arcar com os pagamentos de encargos e multas decorrentes de atrasos do Consórcio impostos por terceiros inclusive despesas com pessoal referente ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO

10.1 Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1.1 receber da SMS Ouro Preto as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2 receber, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais, ANEXO II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 Competem ao CONSÓRCIO as seguintes obrigações:

11.1.1 Assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

11.1.2 operacionalizar o sistema hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todo o Município.

11.1.3 Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

11.1.4 realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

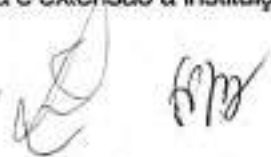
11.1.5 promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

11.1.6 participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

11.1.7 manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

11.1.8 prover banco de dados e estatísticas atualizado, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

11.1.9 servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;



11.1.10 identificar através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

11.1.11 participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

11.1.12 estabelecer regras para o funcionamento da central municipal;

11.1.13 realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos do SAMU, cuidando para mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

11.1.14 Informar, através de relatório consubstanciado, substituição de equipamentos sem condições adequadas para utilização;

11.1.15 arcar com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, indenizações e salários decorrentes das obrigações relacionadas à contratação dos serviços;

11.1.16 aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.1.17 efetuar o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;

11.1.18 aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.1.19 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados;

11.1.20 garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

11.1.21 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

11.1.22 realizar o pagamento dos funcionários.

11.1.23 apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil, o Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, sob pena de interrupção do repasse;

11.1.24 apresentar, mensalmente, Relatório de Custos Mensais à Secretaria Municipal de Ouro Preto, sob pena de interrupção do repasse.

11.1.25 apresentar, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas.

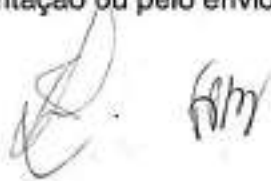
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos dos usuários:

12.1.1 receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados;

12.1.2 receber do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

12.1.3 receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender às suas necessidades, através de orientação ou pelo envio de equipes;



12.1.4 receber do CONSÓRCIO o ressarcimento dos danos que, porventura, lhes sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.1.5 acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

12.2 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais são deveres dos usuários:

12.2.1 levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.2.2 contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.2.3 Tratar com respeito e cordialidade os servidores do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

13.1 Fica estabelecido que não haja, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal entre contratante e contratado.

13.2 O Contratante deverá ceder para utilização do CONSÓRCIO o local onde se encontra instalado o SAMU, Rua José Moringa, 620 – Vila Itacolomy, Ouro Preto, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.3 O Município de Ouro Preto deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando ainda atender ao SAMU, os equipamentos, mobiliários, e demais bens intangíveis (telefonia, **gravação** e sistema operacional), a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.4 O Município de Ouro Preto deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando atender ao SAMU municipal, as ambulâncias atualmente utilizadas, bem como as recebidas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão, desde que destinadas exclusivamente ao SAMU, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

14.1.1 descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

14.1.2 superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

14.1.3 ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.3 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.4 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONSÓRCIO perante o FGTS e o INSS.

14.5 O CONSÓRCIO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão à SMS de Ouro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ela adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CIAS pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

15.1.3 Multa por dia de atraso no fornecimento dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde: M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

15.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada do instrumento hábil de adjudicação no prazo estipulado pelo CIAS, ou pelo não fornecimento dos serviços;

15.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pelo fornecimento dos serviços, fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, em até 10 (dez) dias úteis, as irregularidades apontadas pelo CIAS. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento do fornecimento dos serviços pelo CIAS e ainda na obrigatoriedade da CONTRATADA de ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;

15.1.6 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" deste subitem.

15.2 Da aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.3 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONSÓRCIO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Ouro Preto de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.5 A SMS Ouro Preto poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONSÓRCIO quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos



recursos públicos, bem como efetuar a Glosa dos procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor a realização de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O CONSÓRCIO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O CONSÓRCIO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

17.1.1 O CONSÓRCIO permitirá à SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.1.2 Para isso, o CONSÓRCIO deverá:

17.1.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

17.1.2.2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela SES para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.1.3 Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas ou crie a SMS obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto;

17.1.4 Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que o funcionário do CONSÓRCIO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis o CONSÓRCIO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

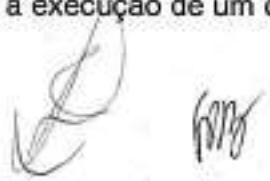
17.1.5 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

17.1.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

17.1.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

17.1.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

17.1.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



17.1.5.5 "prática obstrutiva" significa:

17.1.5.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

17.1.5.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o CONSÓRCIO acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

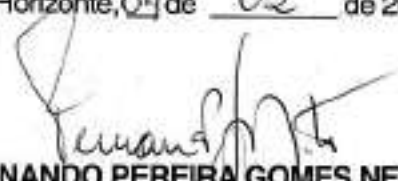
Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 04 de 02 de 2016.



FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE



JOSE LEANDRO FILHO
PREFEITO DE OURO PRETO

TESTEMUNHAS:

Nome: maria elvete morais

RG: MG 3084457

Assinatura: [assinatura]

Nome: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

RG: 42588706

Assinatura: [assinatura]

[assinatura]

ANEXO I
ANEXO TÉCNICO**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os indicadores abaixo listados estão relacionados a prestação de serviços do Serviço de atendimento Móvel de urgência /SAMU no Município de Ouro Preto e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos na tabela 1 e são utilizados no cálculo do repasse da parcela operacional /insumo dos recursos financeiro do Programa conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 - Metas e Peso dos indicadores por quadrimestre para o ano de 2016.

Nº	INDICADORES	2016	
		Meta	Pesos
1	Unidade de Suporte Básico em funcionamento	100%	35%
2	Unidade de Suporte Avançado em funcionamento	100%	35%
3	Dias de manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU	100%	30%
TOTAL			100%

Indicador: Percentual de Unidades de Suporte Básico em funcionamento

Descrição: O indicador assegura que todas as unidade de suporte Básico habilitadas estarão disponíveis para atendimento em regime de 24 horas por 7 (sete) dias por semana, com a equipe completa e equipamentos necessários conforme determinação da Portaria GM/MS 2048 de 05 de Novembro de 2002.

Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento:

Periodicidade: Mensal



Método de Cálculo

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de ambulâncias em funcionamento} / \text{N}^\circ \text{ de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de Unidade de Suporte Avançado em funcionamento.

Descrição: O indicador assegura que as unidades de Suporte avançado habilitadas estarão disponíveis para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7(sete dias) por semana, com equipe completa e equipamentos necessários conforme determina a Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de Novembro de 2002.

Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de ambulâncias em funcionamento} / \text{N}^\circ \text{ de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU

Descrição: esse indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica.

Para fins desse cálculo, não serão considerados os profissionais alcançáveis.

Fonte de Comprovação: Relatório de acompanhamento.

Periodicidade : Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de dias cobertos com pelo menos equipe mínima de profissionais}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores de aqui pactuados tornarão pré-requisitos para que outros indicadores



mais complexos podem ser validados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém não podem ter efeito financeiro direto.

al. hm

ANEXO II

Tabela das despesas Operacional/insumo a serem pagos conforme aquisição apresentado para a Secretária Municipal de Saúde.

Despesas	CUSTO MENSAL
Vale transporte	R\$ 0.00
Combustível	R\$ 5,100.00
Vale refeição	R\$ 574.00
Manutenção de ambulância	R\$ 7,800.00
Tarifas Bancárias	R\$ 300.00
Padaria (genero alimentício)	R\$ 3,000.00
Seguro DPVAT	
Mat. Hosp. Medicamentos	R\$ 16,000.00
Uniformes	R\$ 0.00
Suporte mesa regulação-Telef.	R\$ 0.00
Custo Administrativo	R\$ 13,977.74
Material de Limpeza e Escritorio	R\$ 800.00
Despesas agua-luz-telefone	R\$ 1,200.00
Consertos diversos -	R\$ 500.00
Total	R\$ 49,251.74



ANEXO II

Item	Cargo	Quant.	Valor Mensal	Total Valor Mensal	Adicional Função de Serviço	Adicional Noturno	Inutilidade	Valor Planejado	RSR	13º	Férias	INSS	IRAT (Risco de Acidente do Trabalho)	Fórmula	Custo Total Mensal	Custo por Plano
Atividade	Coordenador Médico			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Coordenador Enfermagem			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Médico	14	R\$ 6.207,37	R\$ 86.903,18	R\$ 0,00	R\$ 10.598,84	R\$ 2.464,90	R\$ 0,00	R\$ 2.028,91	R\$ 8.420,33	R\$ 11.199,05	R\$ 25.764,97	R\$ 6.062,64	R\$ 0,00	R\$ 162.691,44	R\$ 1.401,74
	Enfermagem	7	R\$ 2.101,07	R\$ 14.707,49	R\$ 0,00	R\$ 1.659,41	R\$ 1.232,30	R\$ 0,00	R\$ 357,04	R\$ 1.481,26	R\$ 1.972,73	R\$ 4.538,55	R\$ 1.067,95	R\$ 1.423,03	R\$ 28.642,55	R\$ 477,38
	Técnicos de Enfermagem	18	R\$ 3.151,67	R\$ 56.730,06	R\$ 0,00	R\$ 2.443,37	R\$ 2.521,90	R\$ 0,00	R\$ 465,24	R\$ 1.948,36	R\$ 2.592,65	R\$ 5.984,74	R\$ 1.403,54	R\$ 1.871,98	R\$ 37.643,10	R\$ 111,30
	Contador Securitiza	12	R\$ 1.497,23	R\$ 17.966,76	R\$ 0,00	R\$ 2.342,61	R\$ 2.532,90	R\$ 0,00	R\$ 446,78	R\$ 1.898,51	R\$ 2.493,11	R\$ 5.717,35	R\$ 1.345,33	R\$ 1.793,77	R\$ 36.081,83	R\$ 159,65
	Operador de Máquina	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TRAM	8	R\$ 1.202,01	R\$ 9.616,08	R\$ 0,00	R\$ 2.350,75	R\$ 1.408,00	R\$ 0,00	R\$ 433,14	R\$ 1.104,24	R\$ 1.471,29	R\$ 3.419,75	R\$ 798,69	R\$ 1.061,99	R\$ 21.562,72	R\$ 319,38
	Auxiliar Administrativo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Auxiliar de Serviços Gerais	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		57	R\$ 12.200,41	R\$ 148.746,95	R\$ 0,00	R\$ 18.653,77	R\$ 9.737,60	R\$ 0,00	R\$ 1.735,12	R\$ 14.827,09	R\$ 19.770,83	R\$ 45.405,35	R\$ 30.675,94	R\$ 14.394,95	R\$ 286.321,45	

Handwritten signature and initials

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sandra Regina Brandão Guimarães, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SCS 417/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **1.862.572,86 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.
Parágrafo único. Fica empenhado para o exercício de 2016 o valor de **1.552.144,05 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**. O restante será empenhado no exercício de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica aditado em **6 (seis) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de fevereiro de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.015.001.10.302.0065.2120.3393.3999FR155FP1105

02.015.001.10.302.0065.2120.3393.3999FR149FP1103

02.015.001.10.302.0065.2120.3371.7000FR102FP1102

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em **03 (três) vias**.

Ouro Preto, 02 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

**ALIANÇA INTERMUNICIPAL ALIANÇA
PARA A SAÚDE**

Contratado

(assinatura legível, por extenso)

CPF: _____


Davi Barbosa Oliveira
Suplementar de Contratos
e Convênios
CREMIG 110.265



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica - DACAD
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

10262-2

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Flávia Cotta Oliveira Perdigão, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SCS 052/2017, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **1.862.572,86 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.
Parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **6 (seis) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de agosto de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:
02.015.001.10.302.0065.2.120.3371.7000FR102FP0901
02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3999FR155FP0912
02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3999FR149FP0911

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Flávia Cotta Oliveira Perdigão
Secretária Municipal de Saúde

ALIANÇA INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Contratado
(assinatura legível, por extenso)
CPF: _____



Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal
CNPJ 110.223



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE**

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SCS 682/2017, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **1.862.572,86 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.
Parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **6 (seis) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de fevereiro de 2018**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:
02.015.001.10.302.0065.2.120.3371.7000FR102FP0901
02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3999FR155FP0912
02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3999FR149FP0911

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

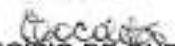
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

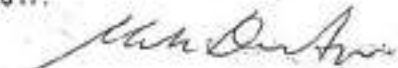
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde


**ALIANÇA INTERMUNICIPAL ALIANÇA
PARA A SAÚDE**
Contratado **Consórcio Intermunicipal Aliança
para Saúde - CIAS**
(assinatura legível, por extenso)

CPF: **479.757.916-041**


Roberto Marques Holim
Diretor de OACAD
OABMG 142937



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE**

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da CI 027/2018, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **1.800.000,12 (um milhão e oitocentos mil reais e doze centavos)**, referente à renovação, de acordo com as justificativas da SCS supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **6 (seis) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de agosto de 2018**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.015.001.10.302.0065.2.120.3371.7000 FR102 FP0992

02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3900 FR155 FP0999

02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3900 FR149 FP0999

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

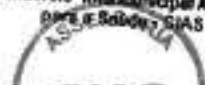
Ouro Preto, 02 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde


**ALIANÇA INTERMUNICIPAL ALIANÇA
CONSORCIO PARA A SAÚDE**

Contratado
(assinatura legível, por extenso)
CPF: 031 314 356 -07


Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD


Diran Rodrigues Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança
para a Saúde - CIAS



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE.**

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SC 1082/2018, SC 1084/2018 e SC 1085/2018, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 1.800.000,12 (um milhão e oitocentos mil reais e doze centavos)**, referente à renovação, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo Único: será empenhado no exercício de 2018 o valor de **R\$ 1.500.000,17 (um milhão quinhentos mil reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **06 (seis) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **03 de fevereiro de 2019**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3900 FR149 FP0999

02.015.001.10.302.0065.2.120.3393.3900 FR155 FP0999

02.015.001.10.302.0065.2.120.3371.7000 FR102 FP0992

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 03 de Agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde


Dorian Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

ALIANÇA INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Contratado
(assinatura legível, por extenso)




Virginia Borges Silva

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE.

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SC 355/2019, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 3.600.000,22 (três milhões seiscentos mil e vinte e dois centavos)**, referente à renovação, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo Único: Será empenhado no exercício de 2019 o valor de R\$ 3.427.068,13 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil sessenta e oito reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **03 de fevereiro de 2020**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.15.01.10.302.0065.2120.3371.7000 FR102 FP 978

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR155 FP 986

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR149 FP 986

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2019,

Eliane Cristina Damasceno Coleta
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

[Assinatura]
Contratado

(assinatura legível, por extenso)

CPF: _____



Virginia Borges Silva
Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184



SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE.

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das SC 104/2020, 105/2020 e 106/2020 ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 3.599.999,88 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referente à renovação, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo Único: Será empenhado no exercício de 2020 o valor de R\$ 3.275.316,02 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **03 de fevereiro de 2021**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR155 FP 983

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR159 FP 983

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR102 FP 983

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

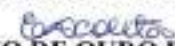
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 13 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

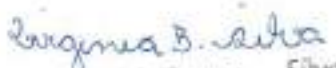

Diran Rodrigues da Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Contratado

(assinatura legível, por extenso)

CPF: _____


Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184

**OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE.**

Ref.: Dispensa Justificada 03/2016

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Tuian Santiago Cerqueira, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das SC 306/2021, 308/2021 e 309/2021 ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato renovado em **R\$ 1.799.999,77 (um milhão setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, referente à renovação, de acordo com as justificativas da SCS supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **05 (cinco)** meses o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **03 de julho de 2021**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº:

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR155 FP 1009

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR159 FP 1009

02.15.01.10.302.0065.2120.3393.3900 FR102 FP 1009

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 28 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Tuian Santiago Cerqueira

Secretário Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

Contratado

(assinatura legível, por extenso)

CPF: _____

Virginia B. Silva
Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184